

**CAPÍTULO 4
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14. O CPPS/HRAN reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, conforme demanda de atividades, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

§ 1º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

Art. 15. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

**CAPÍTULO 5
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte:

I - Por motivo de alterações na legislação federal conforme a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II - Por iniciativa do presidente do Comitê de Processamento de Produtos para a Saúde com acordo dos membros do referido comitê e da superintendência do HRAN.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Processamento de produtos para a Saúde do HRAN.

Art. 18. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 432, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, a contar de 30 de setembro de 2022, procedimento do Processo Administrativo Disciplinar, que trata das Instruções nº 162, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2022, página 05, processo nº 00063- 00002119/2022-32, a fim de apurar os fatos constantes do processo nº 04011-00001023/2021-97.

Art. 2º Designar os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – 1ª CPD, constituída por meio das Instruções nº 157, de 27 de maio de 2022, publicada no DODF nº 101, de 31 de maio de 2022, e alterada pelas Instruções nº 209, de 11 de julho de 2022, publicada no DODF nº 131, de 14 de julho de 2022, nº 279, de 08 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 171, de 12 de setembro de 2022 e nº 356, de 30 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 186, de 08 de outubro de 2022, para comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 628, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 101 da Instrução nº 124/2016, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Centro de Formação de Condutores MIRAGE, CNPJ nº 00.405.803/0001-26, por violar o inciso II do artigo 20, e artigo 10-A, parágrafo § 3º, ambos da Instrução nº 124/2016, nos termos contidos no processo SEI nº 00055-00041105/2022-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, incisos IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, E Instrução nº 587, 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa MARTINIANO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR 33398828197, CNPJ 17.396.238/0001-80, Processo nº 00055-00064174/2022-05, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para atividade de comércio ao varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 968, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender as atividades realizadas no âmbito das Unidades de Atendimento do Na Hora no dia 29 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DETERMINAÇÃO Nº 367, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Instaura Tomada de Contas Especial – TCE.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, e considerando o Relatório Final nº 091/2021 – PRGI (0763505) constante do Processo nº 0092-000524/2020, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis e buscar o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres da Companhia, se for o caso, tendo em vista os indícios de dano no valor estimado de R\$ 30.892.62 (trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial constituída pela DT nº 179/2022.

Art. 2º Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

DETERMINAÇÃO Nº 368, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Instaura Tomada de Contas Especial – TCE.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, e considerando o Relatório Final nº 090/2022 – PRGI (0789302) constante do Processo nº 0092-00021100/2021-07, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis e buscar o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres da Companhia, se for o caso, tendo em vista os indícios de dano no valor estimado de R\$ 401.920,22 (quatrocentos e um mil e novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos) a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial constituída pela DT nº 179/2022.

Art. 2º Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

DETERMINAÇÃO Nº 369, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Instaura Tomada de Contas Especial – TCE.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Estatuto Social da Empresa e acolhendo o disposto na Instrução Normativa nº 03/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal e na Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, e considerando o Relatório Final nº 045/2022 – PRGI (0766188) constante do Processo nº 0092-000463/2020, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar responsáveis e buscar o ressarcimento dos valores atualizados aos cofres da Companhia, se for o caso, tendo em vista os indícios de dano no valor estimado de R\$ 121.200,04 (cento e vinte e um mil e duzentos reais e quatro centavos) a ser conduzida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial constituída pela DT nº 179/2022.

Art. 2º Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO